



Número: **0051869-34.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Busca e Apreensão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		ELISANGELA BRAGHINI BASILIO DE SOUSA (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
APC TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
OPERADORA DE VIAGENS CVC (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60635040	07/07/2022 17:39	<a href="#">Sentença</a>	Sentença



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA n. 0051869-34.2014.8.15.2001

**SENTENÇA**

**AÇÃO ORDINÁRIA:**

Fase de cumprimento de sentença – Intimação para pagamento - Cumprimento da obrigação - depósito judicial - **Extinção.**

**Vistos etc.**

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, já qualificado, ingressou com a presente ação **ORDINÁRIA** em face de APC TURISMO LTDA - ME e outros.

Sentença julgada procedente em parte.

Em petição id 42316571, a parte executada informou da quitação da obrigação.

O autor manifestou anuência solicitando a expedição de alvará.

**É o sucinto relatório. DECIDO:**

Os autos tramitaram regularmente quando, junto ao id 42316571, a parte executada informa o pagamento integral da condenação, o qual foi aceito pelo exequente.

Dispõe o art. 924, do CPC que:

*Art. 924. Extingue-se a execução quando:*

*II - a obrigação for satisfeita.*

Sendo assim, diante da informação prestada, a extinção é medida que se impõe.

ISTO POSTO e mais que dos autos consta, **EXTINGO POR SENTENÇA O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do art. 924, inc. II, C/C art. 487, inc. I, ambos do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas já pagas.



EXPEÇA-SE novo alvará, conforme requerido id 50216686, anulando-se os alvarás anteriormente expedidos, ids 46922169 e 46922171, e comunicando-se a anulação junto ao Banco do Brasil, agência Setor Público.

Após, ARQUIVE-SE.

JOÃO PESSOA, 07 de julho de 2022.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito

